Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Igarassu 27/02/2026
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa Duarte de Coelho - Igarassu - Pernambuco

Aprovado em 1ª discussão por unanimidade. Sala das Sessões 02/12/2025
Presidente da C.M.I/GA

Aprovado em 2ª discussão por unanimidade. Sala das Sessões 04/12/2025
Presidente da C.M.I/GA

27/02/26
Presidente

SANÇÃO
Em 27/02
Presidente C.M.I/GA

PROJETO DE LEI Nº 3.684/2025

EMENTA: Cria o Selo Empresa Amiga das Mulheres no município de Igarassu, destinado a incentivar a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga das Mulheres, destinado a reconhecer e incentivar empresas que promovam a contratação e a reinserção no mercado de trabalho de mulheres vítimas de violência doméstica no município de Igarassu.

§ 1º O selo será concedido a empresas e instituições que adotem políticas de empregabilidade e acolhimento para mulheres que passaram por situação de violência doméstica e que buscam autonomia financeira.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios para a concessão, renovação e monitoramento do selo, assegurando que as empresas participantes cumpram os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º As empresas certificadas com o Selo Empresa Amiga das Mulheres terão os seguintes benefícios:

I – Reconhecimento público e direito de utilizar o selo em campanhas de marketing, destacando seu compromisso social;

II – Benefícios fiscais, incluindo descontos ou isenção parcial em impostos municipais, como IPTU e ISS, conforme regulamentação do Poder Executivo;

III – Prioridade em processos licitatórios, nos termos da legislação vigente, para empresas que comprovarem a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica;

IV – Parceria com programas municipais de capacitação profissional, facilitando a qualificação e a inclusão das contratadas no mercado de trabalho.

Art. 3º Para aderirem ao programa, as empresas interessadas deverão:

I – Realizar a contratação de mulheres vítimas de violência doméstica, devidamente cadastradas nos serviços de atendimento às vítimas, como CRAS, CREAS, Delegacia da Mulher ou abrigos municipais;

II – Oferecer um ambiente de trabalho seguro e livre de assédio ou discriminação, garantindo apoio psicológico e social às empregadas;

III – Participar de ações de conscientização e combate à violência contra a mulher promovidas pelo município.

Art. 4º O município poderá firmar parcerias com instituições do terceiro setor, entidades de classe e órgãos estaduais e federais para a execução e fortalecimento do programa.

Art. 5º A fiscalização e o acompanhamento das empresas certificadas ficarão sob responsabilidade do órgão competente designado pelo Poder Executivo, que poderá estabelecer penalidades em caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões da câmara Municipal de Igarassu, em 26 de fevereiro de 2025

EDVALDO CUSTÓDIO LOPES
Vereador